

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO E COM OPÇÃO DE COMPRA

ENTRE:

Primeiro Outorgante: FIIAH Cidades de Portugal, NIF 720013224, neste acto representado pela sua sociedade gestora FUNDGER – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Avenida João XXI, número 63, em Lisboa, pessoa coletiva NIPC 501783601, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o referido número, com o capital social de Euros 600.000,00, representada pela sua procuradora Maria Leonor de Pina da Câmara Pestana, com poderes para o acto, conforme procuração on line outorgada em 16/10/2014, adiante designado igualmente por Fundo ou Senhorio,

Segundo Outorgante: Município de Almada, pessoa coletiva de direito público número 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, neste acto representado por Joaquim Estêvão Miguel Judas, portador do Cartão de Cidadão nº 01292817, válido até 08/10/2018, natural de Évora, com domicílio profissional no Largo Luís de Camões, que outorga na qualidade de Presidente do referido Município com poderes para o acto, adiante designado igualmente por Arrendatário;

Considerando que:

a) O Fundo é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada pela letra "K", correspondente ao 3º andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, freguesia de Laranjeiro e Feijó, concelho de Almada, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Almada, sob a ficha nº 22608 da respectiva freguesia, inscrito na matriz predial da freguesia de Laranjeiro e Feijó, sob o artigo 878º.

- b) O Segundo Outorgante pretende celebrar com a Sociedade Gestora do Fundo um contrato de arrendamento para habitação que tem por objeto a fração autónoma descrita no Considerando anterior;
- c) O Segundo Outorgante pretende no âmbito de uma política de realojamento subarrendar a terceiros, exclusivamente para habitação permanente, a fração autónoma objeto do presente contrato;
- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior o Primeiro Outorgante autoriza desde já expressamente o subarrendamento do imóvel objeto deste contrato a terceiro, que pelo Segundo Outorgante lhe venha a ser indicado;
- e) Sem prejuízo do disposto na anterior alínea d), o Segundo Outorgante assume perante o Primeiro Outorgante todas as obrigações emergentes do presente contrato, responsabilizando-se igualmente pelo seu integral cumprimento;
- f) O Segundo Outorgante não procedeu à alienação ao Fundo do imóvel objeto do presente contrato, pelo que não são aplicáveis ao presente contrato as disposições específicas previstas no artº. 5º. do Regime Especial aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH), constante dos artigos 102º. e seguintes da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, bem como da Portaria nº. 1553-A/2008, de 31 de Dezembro.

É celebrado o presente contrato de arrendamento para habitação com prazo certo e opção de compra, que se rege pelo disposto nos artigos 1095°. e seguintes do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. Lei nº. 31/2012, de 14 de Agosto (NRAU) e subsequentes alterações, pelo previsto nos Considerandos anteriores e nas cláusulas seguintes, que todos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

UM - Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante a fração autónoma designada pela letra "K" correspondente ao 3º andar

#

direito, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, freguesia de Laranjeiro e Feijó, concelho de Almada, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Almada, sob o nº 22608, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Laranjeiro e Feijó, sob o artigo 878º, para o qual foi emitida em 15 de Maio de 1978, pela Câmara Municipal de Almada a licença de utilização nº 55.

DOIS - Fica desde já autorizado o subarrendamento do locado a terceiro, ficando claro e plenamente estabelecido entre as partes que, caso se verifique a extinção por qualquer causa deste contrato, por motivos imputáveis ao **Arrendatário**, este responde perante o **Subarrendatário** por todos os prejuízos que lhe causar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência e Renovação)

UM – O arrendamento é celebrado por prazo certo, ao abrigo do disposto nos artigos 1095º e seguintes do Código Civil com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 31/2012, de 14 de Agosto (NRAU) e subsequentes alterações e terá a duração de 5 (cinco) anos, com inicio em 01 de Agosto de 2015 e termo em 31 de Julho de 2020, sendo porém, renovável, por períodos iguais e sucessivos de 3 (três) anos, salvo se for denunciado, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

DOIS – O locado destina-se, exclusivamente, a habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Oposição à Renovação e Denúncia)

UM – O Senhorio poderá opor-se à renovação automática do contrato mediante comunicação, remetida ao Arrendatário por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias do termo do contrato, ou de qualquer uma das suas eventuais renovações.

DOIS – O **Arrendatário** poderá opor-se à renovação automática do contrato mediante comunicação, remetida ao **Senhorio** por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a 90 (noventa) dias do termo do contrato, ou de qualquer uma das suas eventuais renovações.

TRÊS – Decorrido um terço sobre a data de início de vigência do contrato, o Arrendatário poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante comunicação ao Senhorio com antecedência de 120 (cento e vinte) dias sobre a data em que pretenda a cessação, a qual só produzirá os seus efeitos para o final do mês de calendário gregoriano em que se perfaça aquele período de pré-aviso.

QUATRO – A não observância do cumprimento do prazo de vigência do contrato previsto no número anterior ou da integralidade do período de pré-aviso previsto no número UM obriga o **Arrendatário** ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

CINCO – Quando o **Senhorio** se oponha à renovação do presente contrato nos termos previstos no precedente número UM ou o contrato cesse por qualquer outra causa e o **Arrendatário** não restitua o locado até ao termo do prazo contratual em vigor ou até à data em que o deveria fazer, o **Arrendatário** constitui-se na obrigação de indemnizar o **Senhorio** por cada mês de atraso na entrega do locado, pelo valor correspondente ao dobro da renda mensal ou o valor diário proporcional e ainda na obrigação de suportar as despesas judiciais e extrajudiciais que o **Senhorio** venha a ter, incluindo custas judiciais e honorários de Advogado ou de Solicitador de Execução.

CLÁUSULA QUARTA

(Renda)

UM – A renda inicial mensal é de € 400,00 (QUATROCENTOS EUROS).

DOIS – Neste acto, o **Arrendatário** líquida ao **Senhorio** o valor de € 800,00 (OITOCENTOS EUROS), correspondente às rendas dos primeiros dois meses de vigência do contrato, *Agosto* e *Setembro* de 2015, de que o **Senhorio** dá integral

quitação sujeita a boa cobrança, vencendo-se as rendas seguintes no primeiro dia útil do mês anterior a que respeita.

#

TRÊS – A renda poderá ser actualizada pelo **Senhorio** no final de cada período de doze meses, de acordo com os coeficientes de actualização das rendas habitacionais previsto na lei.

QUATRO – O **Senhorio** comunicará ao **Arrendatário** a actualização da renda com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que a nova renda é devida.

CINCO – A renda será paga pelo **Arrendatário** mediante depósito ou transferência bancária para a conta bancária do **Senhorio**, a indicar por este, por escrito. O pagamento só se considera efectuado na data em que a respectiva importância puder ser livremente mobilizada pelo **Senhorio**.

SEIS – Os recibos da renda serão enviados pelo **Senhorio** para o **Arrendatário**, após efectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

UM – O Arrendatário reconhece que o locado e suas dependências, se encontram em perfeito estado de conservação e em condições de funcionalidade para o fim a que se destina, conforme consta do Anexo 1, o qual resulta de vistoria conjunta realizada com a presença de ambos os contratantes, devendo, com a cessação do presente contrato, entregar o locado no estado em que o recebeu, limpo e em bom estado de conservação, obrigando-se o Arrendatário a reparar todas as deteriorações, incluindo as deteriorações lícitas realizadas para assegurar o seu conforto ou comodidade e com exceção das que resultem de um uso normal e prudente, indemnizando o Senhorio de todos os danos que porventura haja causado e que não tenham sido reparados.

DOIS – Em complemento do disposto no número anterior e uma vez verificada a cessação do presente contrato, por qualquer uma das formas possíveis, deverá ser lavrado Auto no acto da entrega do locado ao Senhorio, que registará todas as deteriorações verificadas no locado, ficando desde já responsabilizado o Arrendatário

M

por indemnizar o **Senhorio** pelo custo de reparação das deteriorações verificadas – determinado de acordo com regras de mercado –, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da fração autónoma objeto deste contrato.

TRÊS - Constitui obrigação e encargo do **Arrendatário** a manutenção do locado no estado de conservação à data da celebração do presente contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a realização de todas as obras de decorrentes da utilização imprudente ou negligente do locado, não podendo o **Arrendatário** realizar quaisquer outras obras no locado sem prévia autorização, por escrito, do **Senhorio**.

QUATRO – O **Arrendatário** não terá direito a levantar as obras ou benfeitorias realizadas no locado, ainda que autorizadas pelo **Senhorio**, renunciando a vir a exigir qualquer indemnização, mesmo que com fundamento nas regras do enriquecimento sem causa, ou a alegar ou exercer o direito de retenção ou de remoção por quaisquer benfeitorias ou obras, incluindo as licitamente feitas, salvo as que puderem ser levantadas sem dano para o locado.

CINCO – O **Senhorio** poderá, durante a vigência do contrato, realizar quaisquer obras em beneficio do locado, ainda que se trate de mera conservação ou reparação, devendo, para tal, comunicar por escrito ao **Arrendatário**, ficando este obrigado a facultar o acesso ao locado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Outras obrigações do Arrendatário)

O Arrendatário obriga-se a:

- a) Celebrar em seu nome ou de quem ele vier a designar, contratos para o fornecimento de água, eletricidade, gás, telefone ou outros meios de comunicação e a liquidar pontualmente os respetivos alugueres e consumos;
- Pagar as coimas, multas ou outras penalidades aplicadas ao Senhorio por virtude de actos ou omissões imputáveis ao Arrendatário;

c) Cumprir com as exigências legais, administrativas, fiscais, camarárias ou outras que sejam conexas com a utilização do locado ou com o seu arrendamento, bem como pagar as taxas, multas, coimas ou outras cominações legais, relacionados com a utilização do locado e ainda os eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução)

Qualquer das partes pode resolver o presente contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte que, pela sua gravidade ou consequências, tornem inexigível a manutenção do arrendamento, nos termos do disposto no artigo 1038º e nas alíneas a) a e) do nº 2 do art. 1083º do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA

(Condições de Opção de Compra)

O **Senhorio** confere ao **Arrendatário** ou a quem ele lhe venha a indicar por escrito, o direito de adquirir a fração autónoma objeto do presente contrato, nos termos e condições constantes dos **Anexos 2 e 3**, que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA NONA

(Comunicações e Foro)

UM – As comunicações a que haja lugar entre as partes ao abrigo do presente contrato, efetuadas por carta registada com aviso de receção, por notificações judiciais avulsas, por citações judiciais ou por qualquer outro meio exigível por lei, deverão realizar-se para as seguintes moradas:

- Senhorio: Ava João XXI, No 63, 50 1000-300 Lisboa
- Arrendatário: a morada do locado, salvo se outra for, de modo expresso, comunicada ao Senhorio.

DOIS - Para resolver qualquer litígio emergente da interpretação, celebração, execução ou cessação do presente contrato de arrendamento é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Anexos)

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos em anexo:

- Anexo 1 Estado de conservação em que o locado, as suas dependências e o prédio se encontram à data de celebração do presente contrato;
- Anexo 2 Condições de Opção de Compra;
- Anexo 3 Minuta de carta de exercício do direito de opção de compra;
- Anexo 4 Certificado energético.

O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo o respetivo imposto de selo liquidado nos termos da lei.

Celebrado em 31 de Julho de 2015

O Primeiro Outorgante

(Senhorio)

PHIZEDIA TORREGED

(Maria Leonor de Pina da Câmara Pestana)

O Segundo Outorgante

(Arrendatário)

(Joaquim Estêvão Miguel Judas)

L 1.1

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO E COM OPÇÃO DE COMPRA

#

Locado: Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, 3º andar direito - Almada

ANEXO 1

ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE O LOCADO, AS SUAS DEPENDÊNCIAS E

O PRÉDIO SE ENCONTRAM À DATA DE CELEBRAÇÃO DO PRESENTE

CONTRATO

M. W.

AUTO DE VISTORIA RECEÇÃO DE APARTAMENTO PARA ARRENDAMENTO

Pelo FIIAH

Pelo Município de Almada

Hugo Marel Rodorgues

Florbelo da Carrens Parrasco Leal

ANEXO FOTOGRÁFICO

















CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO E COM OPÇÃO DE COMPRA



Locado: Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, 3º andar direito - Almada

ANEXO 2

CONDIÇÕES DE OPÇÃO DE COMPRA

- 1) O Senhorio apresenta ao Arrendatário, uma proposta de venda da fração autónoma identificada na cláusula primeira do contrato, doravante a fração, de que o presente anexo faz parte integrante, pelo preço e demais condições constantes dos números seguintes.
- 2) Constitui condição resolutiva da proposta referida no ponto 1 supra, o exercício, por parte dos respetivos titulares, nomeadamente a Câmara Municipal de Almada e o IGESPAR, IP, dos eventuais direitos de preferência, legais ou convencionais, que lhe assistam em caso de alienação da Fração.
- 3) A proposta apresentada ao abrigo do n.º 1 supra, poderá ser aceite, pelo Arrendatário, ou por quem este venha a indicar por escrito à Primeira Outorgante, a todo o tempo de vigência do presente contrato de arrendamento, mediante o envio, por correio registado com aviso de receção, à sociedade gestora Fundger, de uma comunicação de aceitação, em conformidade com o Anexo 3. A proposta considerar-se-á aceite no momento da receção, pelo Senhorio, da referida comunicação de aceitação.
- 4) Caso o Arrendatário venha a indicar um terceiro, que não o subarrendatário, para o exercício do direito de opção de compra, nos termos constantes do presente contrato, ficará responsável perante por todos os direitos emergentes do contrato

de subarrendamento, não podendo vir a ser exigido à Senhoria qualquer responsabilidade daí resultante



- 5) Cessa o direito de opção de compra por parte do arrendatário, nos seguintes casos:
 - 5.1 Se o arrendatário incumprir a obrigação de pagamento da renda por um período superior 3 meses.
 - 5.2 Em caso de resolução do presente contrato.
- 6) O valor da alienação da fração ao Arrendatário, para efeitos do exercício do direito de opção de compra, é o que, em cada momento, resultar da atualização do valor de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros), por aplicação do índice de atualização de rendas.
- 7) A escritura de compra e venda terá lugar em data, hora e local a indicar pelo Senhorio ao Arrendatário, por escrito, que para tanto providenciará a respetiva marcação.
- 8) O Arrendatário entregará à Senhoria toda a documentação que da sua parte seja necessária à outorga da referida escritura, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da realização da mesma.
- 9) A fração será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos.
- 10) São de conta do Arrendatário, todas as despesas e encargos com a formalização da escritura de aquisição pelo exercício deste direito relativo à fração objeto do presente contrato, nomeadamente, registos provisórios ou definitivos, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas, se a estes houver lugar, escritura, e

toda a documentação necessária à formalização da mesma, que seja da sua responsabilidade.

O Primeiro Outorgante

(Senhorio)

HETIZLEDWY CONER RESER

(Maria Leonor de Pina da Câmara Pestana)

O Segundo Outorgante

(Arrendatário)

(Joaquim Estêvão Miguel Judas)

M

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO E COM OPÇÃO DE COMPRA



Locado: Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, 3º andar direito - Almada

ANEXO 3

MINUTA DE CARTA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO DE COMPRA

M

#

À

FUNDGER - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA Av^a. João XXI, 63 1000-300 Lisboa

Assunto: Exercício do direito de opção de compra

Contrato: 86000027

Fração autónoma designada pela letra "K", correspondente ao 3º andar direito, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, freguesia de Laranjeiro e Feijó, concelho de Almada.

Exmos. Senhores,

Com referência ao contrato de arrendamento para habitação com prazo certo e opção de compra, celebrado com V.Exas., em 01/08/2015 e ao abrigo do disposto na clausula oitava e do Anexo 3 do mesmo, serve a presente comunicar a V. Exas. que pretendo exercer o direito de opção de compra relativo à fração autónoma do prédio urbano supra referida(o) nos precisos termos e condições estipulados naquele contrato / ou em alternativa: indico o Sr. _______, portador do Bilhete de Identidade nº. ______, NIF ________, para o exercício do direito de opção de compra relativo à fração autónoma do prédio urbano supra referida(o) nos precisos termos e condições estipulados naquele contrato.

Com os melhores cumprimentos,

144

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO E COM OPÇÃO DE COMPRA

#

Locado: Quinta de Santo Amaro, Rua das Flores, Nº 7, 3º andar direito - Almada

ANEXO 4
CERTIFICADO ENERGÉTICO



Edifício de Habitação

SCE77036932 Válido até 31/01/2024





IDENTIFICAÇÃO POSTAL

Morada RUA DAS FLORES, 7, 3º DTº Localidade ALMADA Freguesia LARANJEIRO Concelho ALMADA

GPS 38.390660, -9.090337

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL

2 ª Conservatória do Registo Predial de ALMADA

Nº de Inscrição na Conservatória 3200

Artigo Matricial nº 981

Fração Autónoma K

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Área útil de Pavimento 87,66 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edificio nas condições atuais, com o desempenho que este obteria nas condições mínimas (com base em valores de referência) a que estão obrigados os edificios novos. Obtenha mais informação sobre a certificação energética no site da ADENE em www.adene.pt

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.



Aquecimento **Ambiente**

34 kWh/m².ano Referência:

Edificio: 93 kWh/m².ano

0.0% Renovável

eficiente que a referência



Referência:

Renovável

Edificio:

Arrefecimento Ambiente

Referência:

10 kWh/m².ano Edificio:

Renovável 0,0 %

66% MENOS eficiente que a referência

6.1 kWh/m²,ano

Água Quente Sanitária

0,0 %

32 kWh/m², ano

50 kWh/m²,ano

59% MENOS eficiente

que a referência

CLASSE ENERGÉTICA

Mais eficiente

26% a 50%

51% a 75%

76% a 100%

01% a 150%

201% a 250%

Mais de 251%

Menos eficiente

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

EMISSÕES DE CO2

Emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia.

Minimo:

Minimo

Grandes Intervenções



toneladas/ano

Entidade Gestora



Entidade Fiscalizadora



1 de 6

235%



Edifício de Habitação SCE77036932

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

Edificio plurifamiliar destinado a habitação, localizado no Laranjeiro, Concelho da Almada, em zona urbana, a mais de 5 km da costa, a altitude de aproximadamente 42.0 m. O edificio é composto por 2 caves com 2 estúdios cada, Rc. 1°, 2° e 3° andar, com duas fracções por piso para habitação O presente certificado diz respeito á fracção K. 3° Andar Dt°, fracção de habitação do tipo T3, composta por três quartos, sala, cozinha, duas instalações sanitárias e uma despensa. Apresenta inércia térmica média e a ventilação processa-se de forma natural. Não existem sistemas de climatização, aquecimento e arrefecimento, para a preparação das águas quentes sanitária é utilizado um esquentador a gás natural, instalado na cozinha.

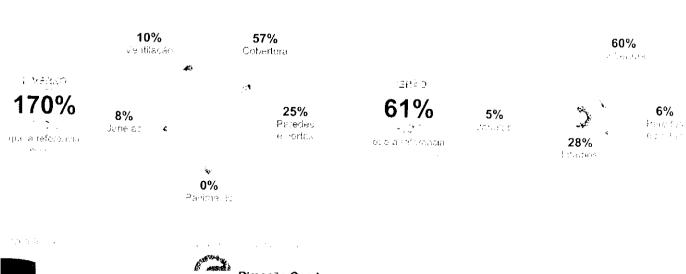
COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para esses elementos, tendo em conta, entre outros factores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

m vidro simples

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado á climatização e para o conforto na habitação. A informação apresentada, indica o contributo desses elementos, bem como, os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.





Edifício de Habitação SCE77036932



PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

As medidas propostas foram identificadas pelo Perito Qualificado e têm como objectivo a melhoria do desempenho energético do edifício. A implementação destas medidas, para além de reduzir a fatura energética anual, poderá contribuir para uma melhoria na classificação energética.

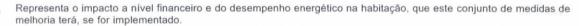
Nº da Medida	- Aplicação	- Descrição da Medida de Melhoria Proposta	Custo Estimado do Investimento	Redução Anual Estimada da Fatura Energética	Classe - Energética (após medida)
0	\triangle	Aplicação de isolamento térmico sobre/sob a laje de esteira da cobertura	2.200€	até 800€	0
2	\bigcirc	Aplicação de isolamento térmico pelo interior com revestimento leve em paredes exteriores	650€	até 70€	Œ
3	\bigcirc	Aplicação de isolamento térmico pelo exterior com revestimento aplicado sobre o isolante em paredes interiores	1.650€	até 140€	Œ
4	\bigcirc	Substituição de caixilharia existente por uma nova caixilharia e melhoria das características solares dos vidros	5.000€	até 50€	E
6		Substituição do equipamento atual e/ou instalação de esquentador de elevado rendimento para preparação de águas quentes sanitárias	450€	até 125€	E

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA











10.000€

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO



até 1.200€

REDUÇÃO ANUAL ESTIMADA DA FATURA



CLASSE ENERGÉTICA APÓS MEDIDA

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Os sistemas técnicos dos edifícios de habitação, com especial relevância para os equipamentos responsáveis pela produção de águas quentes sanitárias, aquecimento e arrefecimento são determinantes no consumo de energia. Face a essa importância é essencial que sejam promovidas, com regularidade, ações que assegurem o correto funcionamento desses equipamentos, especialmente em sistemas com caldeiras que produzam água quente sanitária e/ou aquecimento, bem como sistemas de ar condicionado. Neste sentido, é recomendável que sejam realizadas ações de manutenção e inspeção regulares a esses sistemas, por técnicos qualificados. Estas ações contribuem para manter os sistemas regulados de acordo com as suas especificações, garantir a segurança e o funcionamento otimizado do ponto de vista energético e ambiental.

Nas situações de aquisição de novos equipamentos ou de substituição dos atuais, deverá obter, através um técnico qualificado, informação sobre o dimensionamento e características adequadas em função das necessidades. A escolha correta de um equipamento permitirá otimizar os custos energéticos e de manutenção durante a vida útil do mesmo.

Estas recomendações foram produzidas pela ADENE - Agência para a energia. Caso necessite de obter mais informações sobre como melhorar o desempenho dos seus equipamentos, contacte esta agência ou um técnico qualificado.

Entidade Gestora



Entidade Fiscalizadora





Edifício de Habitação SCE77036932



Energia Renovável - Energia proveniente de recursos naturais renováveis como o sol, vento, água, biomassa, geotermia entre outras, cuja utilização para suprimento dos diversos usos no edificio contribui para a redução do consumo de energia fóssil deste.

Emissões CO₂ - Indicador que traduz a quantidade de gases de efeito de estufa libertados para a atmosfera em resultado do consumo de energia nos diversos usos considerados no edificio.

Valores de Referência - Valores que expressam o desempenho energético dos elementos construtivos ou sistemas técnicos e que conduzem ao cenário de referência determinado para efeito de comparação com o edificio real.

Condições Padrão - Condições consideradas na avaliação do desempenho energético do edificio, admitindo-se para este efeito, uma temperatura interior de 18°C na estação de aquecimento e 25°C na estação de arrefecimento, bem como o aquecimento de uma determinada quantidade de água quente sanitária, em função da tipologia da habitação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Tipo de Certificado Existente

Nome do PQ MARIA JOÃO GONÇALVES CARVALHO Número do PQ PQ01373 Data de Emissão 31/01/2014 Data da Visita ao Edifício 25/01/2014

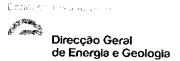
Código do Ponto de Entrega de Consumo

NOTAS E OBSERVAÇÕES

A classe energética foi determinada com base na comparação do desempenho energético do edificio nas condições em que este se encontra, face ao desempenho que o mesmo teria com uma envolvente e sistemas técnicos de referência. Considera-se que os edificios devem garantir as condições de conforto dos ocupantes, pelo que, caso não existam sistemas de climatização no edificio/fração, assume-se a sua existência por forma a permitir comparações objetivas entre edificios.

Os consumos efetivos do edificio/fração podem divergir dos consumos previstos neste certificado, pois dependem da ocupação e padrões de comportamento dos utilizadores.







Certificado Energético

Edifício de Habitação SCE77036932



Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perito Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perito Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites admissíveis (quando aplicáveis).

RESUMO	DOS PRINCIPAIS INDICADORES	1.0012	DADOS CLIMÁTICOS	S.A. 2007 198
Sigla .	Descrição .	Valor / Referência	Descrição	 Valor
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)	103.3 / 38.3	Altitude	42 m
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano	27.4 / 17	Graus-dia (18° C)	1038
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	2377 / 2377	Temperatura média exterior (I / V)	11,0 / 22,8 °C
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0	Zona Climática de inverno	11
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis (kWh/ano)	0 / 0*	Zona Climática de verão	V3
Eren, ext	Energia exportada proveniente de fontes renováveis (kWh/ano)	0	Duração da estação de aquecimento	4,7 meses
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh _{ep} /m².ano)	308.2 / 131.1	Duração da estação de arrefecimento	4,0 meses

^{*} respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edificios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

	Área Total	Coeficiente de Transmissão Térmio		ão Térmica*
Descrição dos Elementos identificados	e Orientação (m²]	Solução	Referência	Máximo
Paredes				
Parede exterior composta por: parede de alvenaria de Tijolo furado rebocada pelo exterior (cor clara) e estucada pelo interior, com uma espessura total de aprox. 0,30 m, posterior a 1960. (Valores por defeito Despacho 15793-E/2013 para edificios posteriores a 1960, majorado em 35% pela existência de pontes térmicas).	7.2 1 6.6	1,47	0,50	
Parede interior em contacto com marquises composta por: parede de alvenaria de tijolo cerâmico rebocada pelo exterior (cor clara) e estucada pelo interior, com uma espessura total de aprox. 0,25 m, posterior a 1960. Valores por defeito Despacho 15793-E/2013 para edifícios posteriores a 1960, majorado em 35% pela existência de pontes térmicas).	14,0	1,35	0,50	-
Parede interior em contacto com hall de entrada da fracção composta por: parede de alvenaria de tijolo cerâmico rebocada pelo exterior (cor clara) e estucada pelo interior, com uma espessura total de aprox. 0,25 m, posterior a 1960. (Valores por defeito Despacho 15793-E/2013 para edifícios posteriores a 1960, majorado em 35% pela existência de pontes térmicas).	20,0	1,35	0,50	
Parede interior em contacto com edificio adjacente composta por: parede de alvenaria de tijolo cerâmico rebocada pelo exterior (cor clara) e estucada pelo interior, com uma espessura total de aprox. 0,25 m, posterior a 1960. (Valores por defeito Despacho 15793-E/2013 para edificios posteriores a 1960, majorado em 35% pela existência de pontes térmicas).	31,0	1,57	1,00	
Coberturas Cobertura em contacto com desvão da cobertura, desvão fortemente ventilado. Composto por revestimento em estuque, pintado na cor clara, esteira em laje maciça, desvão não habitado, revestimento exterior em telha cerâmica, assente sobre estrutura de madeira descontínua.	88,0	3,40	0,40	<u>.</u>

^{*} Menores valores representam soluções mais eficientes.





Entidade Fiscalizadora





Edifício de Habitação SCE77036932

VÃOS ENVIDRAÇADOS

	-	Sołução	Referéncia	Solução	Maximo
Os vãos envidraçados inseridos no quarto e instalação sanitária são compostos por vidro simples incolor, com espessura de 6 mm, os caixilhos de correr metálica, sem corte térmico	*8	4.10	2.90	0.07	0,40
Vão envidraçado existente na cozinha, sala e quartos em contacto com as marquises são compostos por vidro simples incolor com espessura de 6 mm os caixilhos de correr, serão em metal sem quadrícula, sem corte térmico.	8.9	2,99	2.90	0.07	-

^{*} Menores valores representam soluções mais eficientes

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Para produção de AQS é utilizado um esquentador a gás natural, da marca Junkers, com potência de 19.2 Kw, como não foi possível verificar o modelo usou-se o definido nos regulamentos em vigor, como não foi possível aferir se a rede de AQS está isolada, como tal foi considerada uma rede não isolada

the Burg		Solução	Ref.
3962,23	19,20	0.60	0 77

^{&#}x27;Valures maiores representam soluções mais eficientes

		Solução	Mínimo
A renovação do ar processa-se de forma natural foi estimado o valor de 0.49h -1. tendo em conta Região A. Rugosidade III. 2 fachadas expostas ao vente (edificio desprotegido) e caixilharia sem classificação.	Ç	0.49	0.40



termicamente

Aquecimento S Arrefecimento Ambiente

Agua Quente Sanitária

Produção

Produção 🧼 Ventilação de Energia 🤲 e Extração



